



RESOLUÇÃO N° 03/1991 – CEPE

O REITOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em conta o que deliberou o CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sob responsabilidade do Departamento a oferta de suas disciplinas em períodos especiais.

Art. 2º - Os créditos ministrados durante o recesso serão computados com redução correspondente na carga horária do docente no semestre seguinte.

Art. 3º - A oferta de disciplinas em períodos especiais será privativa para alunos que necessitam de recuperação por reprovação ou por dependência, respeitados os pré-requisitos.

Parágrafo Único – Acontece a dependência, quando o aluno deixar de cursar a disciplina no período previsto na estrutura curricular do Curso.

Art. 4º - A disciplina só poderá ser ofertada a uma turma que tenha no mínimo 1/5 das vagas da disciplina no período regular.

Art. 5º - Compete, prioritariamente, ao professor da disciplina no período regular ministrá-la, no período especial.

Art. 6º - Deverá proceder dos alunos enquadrados no Art. 3º a solicitação para oferta de disciplina em período especial.

Art. 7º - O processo de montagem da disciplina deverá ser instruído pelo Departamento, aprovado pelo Diretor do Centro e executado pelo Coordenador do Curso.

Art. 8º - As aulas só poderão ser ministradas por dia, no máximo, em dois turnos, e em cada turno só poderá haver duas aulas teóricas da mesma disciplina.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Reitoria da URCA, em Crato, aos 29 de outubro de 1991.

Padre Gonçalo Farias Filho

REITOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO